

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Estatui o n.º 3 da Base XII da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, que *“O Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde podem contratar com entidades privadas a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde sempre que tal se afigure vantajoso, nomeadamente face à consideração do binómio qualidade/custos, e desde que esteja garantido o direito de acesso.”*

E o n.º 1 da Base XLI da mesma lei esclarece ainda que *“No quadro estabelecido pelo n.º 3 da base XII, podem ser celebradas convenções com médicos e outros profissionais de saúde ou casas de saúde, clínicas ou hospitais privados, quer a nível de cuidados de saúde primários quer a nível de cuidados diferenciados.”*

Nesta conformidade, atenta a capacidade instalada no SNS, a oferta de cuidados de saúde existente no País, as necessidades dos utentes do SNS e os custos envolvidos na prestação desses cuidados, tem o Estado nas últimas décadas celebrado convenções com prestadores não públicos com vista a assegurar a acessibilidade e a universalidade dos cuidados de saúde.

A prestação de cuidados de saúde aos utentes do SNS no âmbito da medicina física e reabilitação, da radiologia e mesmo das análises clínicas são expressivos exemplos do que se afirma.

Sucedem que a Administração Central dos Serviços de Saúde terá recentemente emitido uma circular alterando as condições de acesso dos utentes do SNS a tratamentos de fisioterapia em unidades convencionadas, deixando de ser bastante para esse efeito a emissão de uma credencial pelos respetivos médicos de família, assinada depois pelo diretor do centro de saúde da zona, obrigando-se agora os referidos médicos a encaminhar os utentes para os hospitais de referência.

No caso dos utentes do concelho de Ourém, em que inexistem serviços de saúde aptos para prestar os cuidados de saúde em questão, tal situação obriga a deslocações, nalguns casos de dezenas de quilómetros, para os hospitais de Tomar ou de Torres Novas.

Esta situação, para além de gerar um compreensível descontentamento nas populações, pode

nem sequer revelar-se justificada em termos de racionalidade gestonária do SNS, atento o facto de não haver hospitais de proximidade alternativos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados de Santarém vêm, através de Vossa Excelência, requerer ao Governo que preste as seguintes informações:

1. Confirma o Ministério da Saúde que os utentes do SNS do concelho de Ourém têm sido obrigados a deslocar-se aos hospitais de Tomar ou de Torres Novas a fim de acederem aos tratamentos de fisioterapia que lhes são prescritos pelos respetivos médicos de família?
2. Que justificação oferece o Ministério para o facto de esses utentes não poderem obter os referidos tratamentos em unidades convencionadas com o SNS no concelho de Ourém?
3. Que medidas pretende o Ministério da Saúde por em prática para garantir uma adequada acessibilidade dos utentes do SNS do concelho de Ourém aos serviços de fisioterapia?
4. Tem o Ministério da Saúde conhecimento da ocorrência de outras situações similares no restante território de Portugal continental, designadamente no âmbito da medicina física e reabilitação, da radiologia ou das análises clínicas?

Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, que medidas pretende o Ministério da Saúde também tomar para garantir a acessibilidade dos utentes do SNS aos tratamentos que nesse âmbito lhes são prescritos?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 5 de Julho de 2013

Deputado(a)s

CARINA OLIVEIRA(PSD)

VASCO CUNHA(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

NUNO SERRA(PSD)

ISILDA AGUINCHA(PSD)

MARGARIDA NETO(CDS-PP)